



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 053

Concede remissão de Multas, Juros de Mora e Correção Monetária, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei;

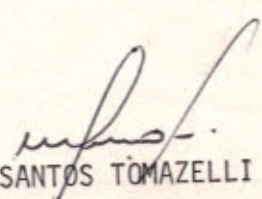
ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder remissão de Multas, Juros de Mora e Correção Monetária sobre os débitos do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano;

§ 1º - Aos débitos inscritos em dívida ativa somente serão concedidos 50% (cinquenta por cento) dos benefícios constantes do "caput" desta lei;

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fixar por decretos os prazos de vigências dos benefícios concedidos, sendo-lhe facultado prorrogar por mais 15 (quinze) dias úteis os prazos inicialmente fixados;

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação;

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai, Estado do Mato Grosso do Sul, aos 07 dias do mês de dezembro de 1984.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -